

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 4150/2015

Ementa

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4101, DE 10 DE JUNHO DE 2015, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

16/09/2015

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 136/2015 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



TRABALHO . RESPONSABILIDADE . PAZ SOCIAL

LEI Nº 4.150 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, que institui o Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.438/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. O artigo 1° da Lei Municipal n° 4.101, de 10 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE, com o objetivo de implementar ações destinadas à infraestrutura de produção de água, perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição, controle de perdas de água e reparos de danos causados a terceiros, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade."

Art. 2°. O artigo 5° da Lei Municipal n° 4.101, de 10 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5°. Os recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto — FIISAAE deverão ser aplicados em infraestrutura de produção de água, perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição, controle de perdas de água e reparos de danos causados a terceiros, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade."

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogada as disposições em contrário

FLORISVALDO ANTÓNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada ha Secretaria de Administração da

P. M., em 16 de setembro de 2015.

PEDRO WAGNER RIAMOS Secretário de Administração